



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 3.209, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012.

Fixa subsídio dos vereadores para a legislatura
2013/2016.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos vereadores para a Legislatura 2013/2016, dar-se-á por meio de subsídio em parcela mensal única, observado o disposto nos incisos VI e VII do art. 29 e nos incisos XI e XV do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º O subsídio do vereador corresponderá, a partir de 1º de janeiro de 2013, ao valor de R\$6.012,70 (seis mil e doze reais e setenta centavos).

Parágrafo único. Os vereadores farão jus além do subsídio estabelecido no *caput*, ao 13º (décimo terceiro) subsídio, a ser pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada exercício, correspondente a 1/12 por mês de efetivo exercício.

Art. 3º O vereador que não comparecer à reunião ordinária sofrerá desconto no seu subsídio, à razão de 1/6 (um sexto) por falta.

§ 1º Não prejudicarão o subsídio a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de "quórum", relativamente aos vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

§ 2º Não prejudicarão o subsídio as ausências decorrentes de moléstia devidamente comprovada e quando motivadas por viagem do vereador para participar de qualquer evento ligado à vereança.

Art. 4º O subsídio de que trata esta Lei será reajustado anualmente pelo o INPC, e na falta deste, por outro índice oficial de aferição da perda do poder aquisitivo da moeda que venha a substituí-lo.

Art. 5º Os valores percebidos pelos vereadores, não poderão ser superiores ao limite de 30% (trinta por cento) do valor que deputados estaduais recebem a título de subsídio, em valores reconhecidos em ato oficial da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º O Poder Legislativo disponibilizará a seus membros os serviços que se fizerem necessários ao exercício do mandato, incluindo manutenção dos gabinetes fornecendo mobiliário compatível com as atividades do gabinete, Assessoria Parlamentar e Assistente de Gabinete, composta pelos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo e fornecimento de material de escritório e de consumo, dentro dos limites orçamentários,

Anderson Costa Cabido
PREFEITO DE CONGONHAS

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36.415-000 - TEL.: (31) 3731-1300 - FAX (31) 3731-1188 - www.congonhas.mg.gov.br

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo (1228)

Recebido em 05 de 09 de 2012

Horário 14:29

Nathalia de Jesus
Assinatura do Responsável




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



observados os princípios de economicidade e de eficiência da gestão operacional, financeira e patrimonial.

Art. 7º Esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Congonhas, 3 de setembro de 2012.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

